



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961001593

Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 09/06/2019

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Endereço: RUA C, QD-03, CONJUNTO JOÃO BISMARCK

Complemento: (

Bairro: CENTRO

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado(a): SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS 11468/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001593, referente ao protocolo nº 20190607130302672, do dia 07/06/2019, às 13h03min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

JONHATTA MOTA RIBEIRO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, supervisor industrial, sem endereço eletrônico, portador do RG nº 2.153.571-0 SSP/SE, CPF nº 033.411.675-95, residente e domiciliado no CJ. João Bis Marques, Rua C, nº 120, QD 3, Centro, CEP- 49.360-000, Boquim/SE, por sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), com endereço profissional para receber notificações e intimações no rodapé da página, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

I - DOS FATOS

02. No dia 23/05/2018, o Requerente trafegava pela Av. José Antônio de Andrade Gois, no município de Aracaju/SE, sendo que estava na garupa da motocicleta que sua amiga conduzia, uma Honda CG 160 FAN ESDI, cor preta, placa QGN 8113, quando acabaram colidindo contra um guard rail(defensa metálica) e com a colisão caíram, que após o acidente o Requerente ficou com graves sequelas em sua boca/maxilar, além de ficar com ferimentos pelo corpo todo, logo após foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, conforme relato obtido no B.O em anexo.

03. No HUSE foi submetido a exames, tendo sido constatado pelos médicos que o Requerente sofreu fratura na região óssea da boca/dentes/maxilar, conforme prontuário médico em anexo.

04. Em virtude do acidente de trânsito sofrido, o Requerente embora tenha passado por tratamento ficou com sequelas, conforme relatado pelo Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde o mesmo confirmou que em decorrência das fraturas ósseas da boca provocada pelo acidente de trânsito, o Requerente ficou com cefaleia frontal, incômodo na mucosa oral a direita, em decorrência da fibrose oral e perda da oclusão dos dentes, acarretando lesões na região buco-maxilar, prejudicando a função digestiva, como por exemplo a mastigação.

05. Na mesma linha, o Dr. José Aloysio Carvalho Oliveira – Cirurgião Buco Maxilo Facial, CRO/SE 388, também emitiu laudo médico, informando que em decorrência do acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, este ficou com fratura radicular desfavorável na região óssea dentária, necessitando de implante osseointegrável, tendo em vista a gravidade da referida fratura, conforme laudo em anexo.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

06. Apesar de toda a documentação e provas comprovando o acidente de trânsito e constatando as seqüelas deixadas pelo acidente, a requerida negou o pagamento da indenização, razão pela qual, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

07. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de transito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

08. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcrito), que estabelece as regras para o pagamento de seguro, não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que extende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(grifos nossos)



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o Requerente seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a requerida negou o pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa do pagamento do seguro pela requerida através da esfera administrativa, vem o requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) referente as lesões na estruturas facial/fratura óssea, que provocou dano funcional não compensáveis na função digestiva/boca**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, porém, no improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do requerente não é aquela apontada no relatório médico aqui colacionado, deve a requerida ser condenada a pagar a indenização no percentual e valor corresponde aos danos sofridos que forem detectados.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (grifos nossos)



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; © perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril,	25



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as segurados que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro.

12. Tal resolução trás a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

Grifamos

13. É necessário esclarecer, que embora o referido prazo tenha sido prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei e mesmo assim o seu pedido foi indeferido.

14. Sendo assim, o Requerente quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, mesmo assim, teve o seu pedido de indenização negado, diante disso, precisou procurar o poder judiciário.

15. Como vêmos nos documentos juntados aos autos, eram suficiente para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele, ainda assim foi negado o seu pedido de indenização, mesmo quando basta-se comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrita.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

IV O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, teve negado o seu pedido de indenização, em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o Requerente tenha preenchido os requisitos para ter acesso a indenização, a Requerida negou o seu pedido de pagamento.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

18. O Requerente, em virtude da negativa de seu pedido ficou muito frustrado, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, ainda assim, teve negado seu direito, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, essa negativa deixou o Requerente abalado, com a sensação que as leis no país não são cumpridas e se sentiu abandonado, sentimento que repercutiu no seu íntimo.

19. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
CONSTRANGIMENTO - - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO**



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO. (Grifamos)

20. Ademais, frisa-se que A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o ator passou por sérios transtornos.

"Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível."

Grifamos

21. Diante do exposto, em virtude de tudo que foi exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais) referente as lesões na estruturas facial/fratura óssea, que provocou dano funcional não compensáveis na função digestiva/boca, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro/estrutura/órgão lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ressalvando o valor de 1 (um) salário mínimo, em vigência na data da sentença, caso o percentual outrora citado não atinja 1 (um) salário mínimo.



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 07 de junho de 2019.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

OAB/SE 11.468

SRS
SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
Advocacia e consultoria jurídica

PROCURAÇÃO

Outorgante: *Jeniffer Neta Ribeiro, brasileira, maior, casada, solteira; supervisor industrial, sem endereço eletrônico, RG n.º 125535710
CPF n.º 033.411.675-95, residente e domiciliada no bairro São José dos Mares
rua E, nº 120, QD 3, Centro, CEP: 49360000, Bagé/RS.*

Outorgados: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 11.468, email: sandrely_direito@hotmail.com e ELTON SOARES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.289, email: eltonsdadv@gmail.com, com endereço profissional na rua Urquiza Leal, nº 88, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para o foro em geral, e especialmente para propor AÇÃO CÍVEL em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Bagé/RS, 03 de junho 2019.

x Jeniffer Neta Ribeiro
Outorgante

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Bogum /SE, 03 de Junho de 2019.

gentinha mdo Pitaco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JONHATTA MOTA RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR

21535710

SSP

SE

CPF

033.411.675-95

DATA NASCIMENTO

02/12/1987

FILIAÇÃO

JAILSON DOS SANTOS
RIBEIRO
ELIENE COSTA MOTA

PERMISSÃO



ACO



CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

05280529318

VALIDADE

21/04/2021

1ª HABILITAÇÃO

31/08/2011

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Jonhatta Mota Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

25/04/2016

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

39429248195
SE018035760

DETTRAN - SE (SERGIPE)

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a justiça do trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e das suas benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FGT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 30 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

129.20701.76-4

0376495

002-0

62

Jairson Andrade Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

PELEGAR FIRMADO



Pis: 102.14698.05.6

NOME: JONHATTA MOTA RIBEIRO

LOC. DE NASC.: BOQUIM - SE

02/12/1987
NACIONAL

FILIACAO JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO

ELIENE COSTA MOTA

DOC APRESENTADO RG 21535710 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 21635710

CPF: 033.411.675-95

LOCAL DA EMISSÃO: PM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMISSÃO: 19/05/2006

Fernando Coronado Varela

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

卷之三

DRAFTING
DOCUMENT

七

CHANDOGY

10

四

卷之三

卷之三

1

三

1

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

L	E	C	E	N	D	A
A. OSWALDO	C. DIAZ	I. MONSALVE QUINTERO	G. BONACONDO			
J. S. RODOLFO AROCO	F. ANDRAUQUINA					

ANEXO AL DOCUMENTO

MOTIVO

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa

BIOTECH - IND E COM DE DESCARTAVEIS LTDA -
EPP

CNPJ: 21.043.162/0001-87

End.: R PROJETADA D, S/N QUADRA Q LOTE 06

CEP: 49160-000 Cidade: Nossa Senhora do So SE

Esp. do estabelecimento:

Fabricação de equipamentos e a

Cargo: SUPERVISOR INDUSTRIAL CBO 950305

Data admissão: 02/04/2018

Registro nº 1

Folha: 5

Remuneração Específica por mês: 1.600,00

Un. Mf e Subun. dos Rais

1

BIOTECH INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

José Aloysio Carvalho Oliveira

Diretor Administrativo

DATA DEISSA..... DE..... DE.....

1º..... 2º..... 3º.....

COM DISPOSIÇÃO Nº.....

REGISTRO DA CONTRATADA.....

CONTRATO DE TRABALHO

SERIE/FAZ

CLASSE

PERÍODO

VALORES

Itaucard

00-00



JONHATTA MOTA RIBEIRO
CJ JOAO BIS MARQUES RUA C 120 QD 3
CENTRO
49360-000 BOQUIM - SE



299419

Fechamento: 28/04/2019

Postagem: 29/04/2019

Vencimento: 09/05/2019

Emissão: 28/04/2019

Fechamento próxima fatura: 03/06/2019

Titular JONHATTA MOTA RIBEIRO
Cartão 5204.XXXX.XXXX.0207

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: www.itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento

08/05/2019

A) pagamento total

1.632,39

B) pagamento mínimo

244,87

C) parcelas fixas

157,63
+23x 157,63

Veja outras opções na 2ª folha

Limites de crédito R\$

Límite total de crédito	14.800,00
Límite utilizado no mês	1.617,29

Só Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incurring em juros, multa e mora.

Lançamentos, compras e saques

JONHATTA M RIBEIRO (final 0207)		VALOR EM R\$
DATA	ESTABELECIMENTO	
31/01	WISE UP 03/03	190,00
	EDUCAÇÃO SÃO PAULO	
27/02	SKOPOS EDITORA*0302/12	267,91
	EDUCAÇÃO CURITIBA	
10/03	ARBE MOTOS 02/12	767,48
	VEICULOS NOSSA SENHORA	
16/03	TUDOTECH 02/02	181,90
	MORADIA ARACAJU	
03/04	MERCYPAGO*0CONCURSOS	220,00
	DIVERSOS OSASCO	
Lançamentos no cartão (final 0207)		1.617,29

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR EM R\$
		Continua...

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75918 99790.872040 00148.270002 7 000

Número do Documento 00191997908/0010241

Nome do Pagador/CPF/CNPJ JONHATTA MOTA RIBEIRO - 033.411.675-95

Nome do Beneficiário/CNPJ FINANCIERA ITAU CBD S.A - 06.881.898/0001-30

Endereço do Beneficiário Pça ALFREDO EGÓDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TWMS 5-A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador
Nosso Número 175/91997908-7
Valor do Documento R\$ 1.632,39
Vencimento 08/05/2019
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75918 99790.872040 00148.270002 7 000									
Local de Pagamento		Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.										
Nome do Beneficiário/CNPJ/Endereço		FINANCIERA ITAU CBD S.A - 06.881.898/0001-30										
Pça ALFREDO EGÓDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TWMS 5-A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP		2040/01482-7										
Date do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Avalize	Data do Processamento	Nosso Número	2040/01482-7						
08/05/2019	00191997908/0010241	FT	N	28/04/2019	175/91997908-7	175/91997908-7						
Endereço do Banco	Celular	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	R\$ 1.632,39						
	175	R\$			(+) Descontos / Abatimentos							
Política de Responsabilidade do Beneficiário:		Indique se você não consegue pagar sua fatura "Valor Parcial". Não realizaremos seu pagamento total. Não sendo possível, selecione as seguintes opções: (i) pagar quanto a partir do valor constante em "Pagamento Mínimo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.										
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP		JONHATTA MOTA RIBEIRO - 033.411.675-95										
CJ JOAO BIS MARQUES RUA C 120 QD 3 - CENTRO - 49360-000 BOQUIM - SE		(+) Juros / Multa										
Sem mais detalhes		(+) Valor Pago										



Autenticação Mecânica - Ficha de Competição

ATO DECLARATÓRIO

01 OUT 2010

HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

ID: 66: 729278

DATA: 20/05/18 HORA: 23:52 USUÁRIO: INCLUIDO
SETOR: OR-SUTURAFaturado
pe - A...

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

JOHNATÁ NUNES RIBEIRO
30 ANOS NASC: 02/12/1987
RUA MARIA RESENDE MACHADO
705301141363980 BAIRRO: COROA DO MEIO
ARACAJU UF: SE CEP: 49100-000
MAE: JATSON DOS SANTOS RIBEIRO /ELIENE COSTA MOTA
A MAE/BOMBEIROS
ARACAJU CAPITAL

DOC...
SEXO: M
NÚMEROS: 01

INFORMAÇÕES SOBRE O PACIENTE (MOROS)

NAO PLANO DE SAUDE...: NAO
NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

TRAJANDO MAIS

Peso: 70kg | PULSO: | | TEMP.: | | PUPILAS:

COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

INDÍCIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINTOMAS: vítima de WDS DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

negro na face e corpo, negro perdeu x meus
fotos de óculos trazido pelos Bombeiros — propriedade
do WDS do ~~óculos~~ do ~~óculos~~

EXAMES DA ENFERMAGEM: A visão estava ferida, qdolar óptico
normal, fcl 116mm de ferida, Sotoc 99% c hidroalcool
e sangramento alto. O glauco
é fcl em fcl, protetor de dentes, de
intuso escleral e ferida CID: Abd insti-
lável. PRESCRIÇÃO: Abd insti-
- SD polivitam.

HORARIO DA MEDIDA:

Anuid Ver p. 8M

035h

2000, JV

Raio-X cranial perfil Tórax AP frontal +
Abd Bulbo

Dr. Angus Fernandes

Atendido por Dr. Angus Fernandes

DATA DA SAÍDA:

SAÍDA: / /
DISCISSÃO MÉDICA [] A PEDIDO () EVASÃO () DESISTÊNCIA

ENCERTE NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

PERÍODO (VALIDADE DE SAÚDE):

ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMÍLIA [] INL [] AMB

PA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

24/05/18

05/05/18
03:22h. Raio-x em dor de

00:50

Raio-x tórax pressionado
CD: Ruptura Raio-x tórax

ASSINATURA E CARTÃO DO MEDEICO

NOME DO PACIENTE: JONATHA NOVA ALVESDATA DA ENTRADA: 23/08/11DATA DA SAÍDA: 24/08/11

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente. Isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (S) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Mulher de 20 anos no seu 1º parto em progresso de parto, apresentava prejuízo de avanço uterino.
For realizada tentativa de amamentação

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

ANEXO

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. JOSÉ RONALDO
SUSI MENEZESCONDICÕES DE ALTA: MELHORADO TRANSFERIDO () ÓBITO ()

Dr. Silvio C. V. Almeida
 ARAÇAJU 18 de Julho de 2018
 MUSE / SAMM
 CRM 2830

6 OUT 2018

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

INVESTIGADO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1729278 DATA: 23/05/2018 HORA: 23:52 USUARIO: WSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURAFaturado
PS - Adm.

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JONHATTA MOTA RIBEIRO
 IDADE: 30 ANOS NASC: 02/12/1987
 ENDERECO: RUA MARIA REZENDE MACHADO
 COMPLEMENTO: 706307141363980 BAIRRO: COROA DO MEIO
 MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
 NOME PAI/MAE: JAILSON DOS SANTOS RIBEIRO /ELIENE COSTA MOTA
 RESPONSAVEL: A MAE/BOMBEIROS TEL...: 79-99854.2
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL 444
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: vitime de colisão DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

fojo nas de copoete, nego perdeu x muros
 infesto de óculos. Tragido pelas barbeiros com consciência. Negou
 relato de óbito do paciente de causa

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: A. Visão acines pélvis, q colar cervical, B. ventr
 estômico, FC 8860, de baixo, Sotoz 998, C. dor abdominal e no segmento alto. D. glaucoma 15.

DIAGNOSTICO: G. fcc em febre, protrusão de dentes, D. glaucoma 15.
 intimo escopular e feridas. CID: Abd: inestável, febre
 estomachal. PRESCRICAO: Dr. Argus Fernandes

HORARIO DA MEDICACAO

1- Proprid Venf, 8M	0:35 h
2- Sf 0,9: 2000, 5L)
3- Raios-X cervical perfil, Tírox AP quodil AP.)
4- Aval. Bulbo.	Dr. Argus Fernandes

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO

24 05/18

14/05/18

01:17h-

Raios-X na dor estomachal.

Raios-X tirox péssimo

Dr. Argus Fer

Assinatura do médico

CBDF

Pacto Digital pelas Bandeiras com protocolos com rebaixamento de cestas mob & presel. Nave portaria e demais.
Oferme Tarifários e (Parcerias, Marcas).

Protocolos FLC em petróleo suscavas D. o FLC em óleo mineral da Almewood offshores da unidade 12
ex: (Sobras Petrol) Nave

O guardando liberdades de protocolos para realização de milhas

Dr. Thadeu Roriz
Cirurgião-Dentista
SP MDTL em Periodontia
CRM-SE 1180

OBDF
29/05/18
01:50h.

Após retorno dos protocolos foi realizada a audição e liberação do Barco Roriz

CD - Suturas

- Osteotomas

- Alts CBDF

X
Dr. Thadeu Roriz
Cirurgião-Dentista
SP MDTL em Periodontia
CRM-SE 1180

24/05/6 ~~20~~ Cura

Rj: n/alterações

Proteína imunoglobulina humoral imunológico, FC 76,
FR: 16. Adm: Claudio e endobol.

CP: Alts hepatidas

D. Prate

Dr. José Aloysio Carvalho Oliveira - CD/MSc

Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial

Radiologia Oral - Patologia Oral - Implantodontia

CRO/SE: 388

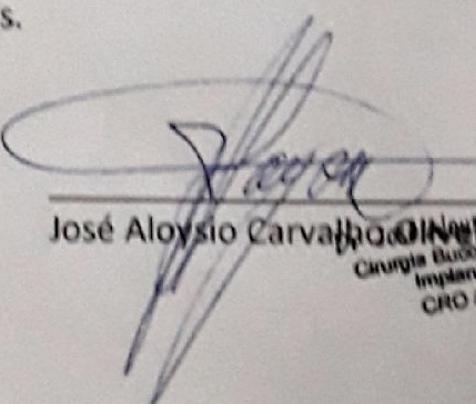
Para: Jonhatta Mota Ribeiro

LAUDO ODONTOLOGICO

O paciente supra identificado, foi atendido em nosso consultório, narrando ter sofrido um acidente no transito. Na oportunidade apresentava algumas escoriações na face, além de um ferimento perfuro cortante no lábio superior na sua porção mais mediana. Para o tratamento deste, realizamos sutura com fio de nylon 5-0. Com o trauma, duas unidades dentárias foram diretamente envolvidas. A unidade 11 e a unidade 12. A unidade dentária 11 com perda aproximada de 20% de sua poção coronária, que foi prontamente restaurada com resina fotopolimerizável, sendo assim restabelecida sua anatomia original. A unidade dentária 22 apresentava mobilidade além de perda coronária total. O exame radiográfico revelou a existência de fratura radicular desfavorável, o que nos levou a indicar o tratamento com implante osseointegrável. Procedemos à cirurgia de instalação cirúrgica do implante dentário, que concomitantemente também necessitou da utilização de um biomaterial osteoindutor para compensar a perda óssea correspondente à face óssea vestibular da já mencionada unidade dentária. A colocação do biomaterial osteoindutor, por protocolo, determina que a reabertura para a instalação da nova corona dentária após ter sido transcorrido um tempo de 08 meses. Aguardamos no momento, o transcurso do referido período para darmos continuidade à reabilitação coronária do implante instalado.

Colocamo-nos desde já a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Aloysio Carvalho Oliveira
Cirurgia Buco Maxilo Facial
Implantodontia
CRO / SE 388

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Allison Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Jélio Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video
Arthroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho/ Video Arthroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Relatório Médico

O Sr. Jonhatto Nata Ribeiro, 30 anos de idade, sofreu acidente de motocicleta quando viajava no grupo em 23/05/2018 e caiu na pista de rolamento.

Socorrido pelos bombeiros, e conduzido ao HVSE, foram exames totais:

- a) Fratura de 3 dentes superiores
- a) C 1D 502.5
- b) Ferimento lento contuso de 1º grau superior D - C 1D 501.5
- c) Ferimento lento contuso de 1º grau

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Allison Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral

(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artimiro Rocha Melo

(CRM 2337)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade

(CRM 1285)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte

(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Júlio Bourbon Albuquerque II

(CRM 4224)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana

(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana

(CRM 2483)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon

(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira

(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior

(CRM 3193)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade

(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii

(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha

(CRM 3592)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishii

(CRM 1278)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vídeo Artrosкопia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho

(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silverira Santiago

(CRM 2598)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cláudio de Lima Júnior

(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo

(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sílio Maurício Mendonça Cardoso

(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva/Cirurgia do Joelho/ Vídeo Artrosopia

Dr. Walter Gomez Pinheiro Júnior

(CRM 3056)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

cilio D c 10 502.5

Foram realizadas as seguintes:

- ① Limpeza e sutura das feridas do mucoso oral e lóbulo.
- ② Sutura do supercílio D.

Apesar do bom alinhamento, ficaram sequelas abaixo relatadas:

- a) Cefaleia frontal.
- b) Encômodo no mucoso oral a D devido à fibrose local.
- c) Perda oclusões dos dentes.

Dr. Masayuki Ishii
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Aracaju, 21/09/2018

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

01 OUT 2018

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 005620/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/08/2018 08:14 Data/Hora Fim: 07/08/2018 08:15
 Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto



DADOS DA OCORRÊNCIA

Ato(s): Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 23/05/2018 20:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Coroa Do Meio

Complemento: Urbano Neto

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JONHATTA MOTA RIBEIRO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Boquim Sexo: Masculino Nasc: 02/12/1967
 Profissão: Supervisor Industrial
 Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Eliene Costa Mota

Nome do Pai: Jailson dos Santos Ribeiro

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 033 411 675-95

Endereço

Município: Boquim - SE

Nº: 120

Complemento: Rua C, Conjunto Jólio Bismarque, Quadra 3

Bairro: Centro

Telefone: (79) 99963-2945 (Celular)

Nome Civil: TATIANNY COSTA PEDROZA DE PAULA (VÍTIMA , SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Natal Sexo: Feminino Nasc: 04/12/1989
 Profissão: Promotor de Vendas
 Nome da Mãe: Helida Costa Pedroza de Paulo

Nome do Pai: Marcelo de Paula

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 076 408 504-26

Endereço

Município: São Gonçalo do Amarante - RN

Nº: 01

Complemento: Rua Timbira, Conjunto Amaraente

Telefone: (79) 99905-5448 (Celular)

01 OUT 2018

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 005620/2018-A01

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa QGN8113	Número do Chassi 9C2KC2200GR008225
Ano/Modelo Fabricação 2016/2015	Cor Preta
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Boquim
Marca/Modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI	Modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade

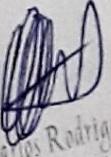
Situação Envolvido

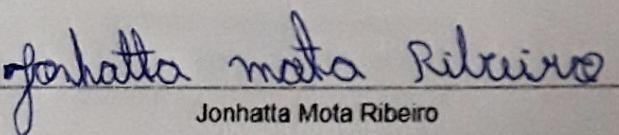
Nome Envolvido	Envolvidos
Jonhatta Mota Ribeiro	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Em data, local e horário acima supracitados, relata o Comunicante que por volta das 22:30 estava no salão de beleza de sua mãe, onde também se encontrava a Tatiany Costa Pedroza de Paula, e ela pediu para que o Comunicante lhe desse carona para casa e ao aceitar dar a carona, ela pediu para ir pilotando a motocicleta. Ao perguntar se ela era habilitada, afirmou que sim e ambos partiram na motocicleta. Ao chegar nas mediações da avenida José Antônio de Andrade Góis, sentido Norte, ao se aproximar a curva antes do Bar da Braga, a Tatiany começou a acelerar a motocicleta e o Comunicante, tocando em seu braço, solicitava que ela diminuisse a velocidade, pois iriam bater, porém, a Tatiany não respondeu e acabaram colidindo contra um *guard rail* e caíram na calçada, próximo ao mangue. As Vítimas foi socorrida pelo SAMU, tendo a Tatiany falecido e o Comunicante foi encaminhado ao HUSE, onde foi constatado que perdeu 2 dentes, sofreu fratura na perna esquerda e de diversas escoriações pelo corpo.

ASSINATURAS


Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Responsável pelo Atendimento


Jonhatta Mota Ribeiro
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que por isso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsão nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Em caso de dúvida, acesse o site www.seguradoralider.com.br. Para comentar o processo via telefone, ligue para o Centro de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones (0800) 123-1234 (Centro Sul) ou (0800) 123-1235 (Região Metropolitana) ou (0800) 123-1236 (Centro Norte). Para reclamações e sugestões, entre em contato com a Lider, 24 horas por dia, no telefone 0800 123-1236. Para preços com desconto exclusivo, ligue para (0800) 123-1237. Tenha sempre o número da sua políシー do Seguro DPVAT (eua 123) de ultima.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2013

Até o Fim do Seguro DPVAT: 1140363096

Vítima: JONHATTA MOTTA RIBEIRO

Data do Acidente: 23/06/2012

Cobertura: DPVAT 1152

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Bem-vinda, JONHATTA MOTTA RIBEIRO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme informamos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pelo qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é a reembolso de despesas médicas e suplementares - TIAMs. Caso existam despesas devidamente comprovadas decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Mencionalmente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos à sua disposição.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SE nº 11468, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, cientifico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA CÍVEL DE BOQUIM/SE.**

Processo nº: 201961001593

JONHATTA MOTA RIBEIRO, já qualificado nos autos em epígrafe, no qual demanda em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua Advogada e Procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ato ordinário do dia 09/06/2019, requer a juntada da guia de custas iniciais, conforme determinado nos autos do processo.

J. autos;

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**

**Detalhes da Guia (Inicial - Cível)**

Num. Guia:	201910600739	Emitida em:	07/06/2019
Num. do Processo:	201961001593	Comarca:	BOQUIM
Tipo da Guia:	Inicial	Ação:	Cível
Classe:	Procedimento Comum	Situação:	Emitida
Valor da Causa:	R\$ 29.500,00	Valor da Taxa Judiciária:	R\$ 442,50
Valor do Depósito Inicial:	R\$ 529,13	Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor Adicional:	R\$ 0,00	Valor do Oficial de Justiça:	R\$ 26,46
Data do Rateio:		Valor da Guia:	R\$ 1.017,93
Valor Pago:	R\$ 0,00	Número de requerentes	1
Taxa do Banese:	R\$ 0,00	NSU:	
Agência Pagamento:		Data do Pagamento:	
Órgão Distribuidor:		Valor do Escrivão	R\$ 0,00

Observações:[Voltar para a tela anterior](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R.h Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que a Requerente manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001593 - Número Único: 0001550-69.2019.8.25.0009

Autor: JONHATTA MOTA RIBEIRO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.h

Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial.

Considerando que a Requerente manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **11/06/2019, às 19:05:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001462980-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei Carta nº 201961005044. Aguardando assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001593

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961005044 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961005044

PROCESSO: 201961001593 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001550-69.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JONHATTA MOTA RIBEIRO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

Decisão: R.h Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que a Requerente manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC)

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim, em 13/06/2019, às 08:30:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001480082-44**.
